

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAI

Comissão de Legislação e Normas

Parecer n.º 02/2020 - CME/ TRAMANDAI

Autoriza o funcionamento Escola de Educação Infantil Sonho de Infância no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.

Conforme solicitação encaminhada a este Conselho, aprecia-se o pedido de autorização para a oferta de educação infantil de 6 meses a 6 anos de idade, na instituição **Escola de Educação Infantil Sonho de infância** localizada na rua Fernandes Bastos nº 4155, bairro Indianópolis , Tramandaí/RS.

1 – RELATÓRIO

A Associação Educacional Cidade das Flores, mantenedora da **Escola de Educação Infantil Sonho de Infância** , através do Oficio nº 162/2020, solicita ao Conselho Municipal de Educação de Tramandaí autorização definitiva para funcionamento do curso de Educação Infantil. Os documentos apresentados estão de acordo com o que é solicitado no artigo 19 da Resolução nº 05/2016 deste Conselho.

No dia 27 maio de 2020, membros do Conselho Municipal de Educação estiveram nas dependências da Escola de Educação Infantil Sonho de Infância para realizar a visita *in loco*.

2 – ANÁLISE

• – Quanto ao Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno:

A instituição encaminhou o seu Regimento Interno e o Plano de Estudos, ambos estão adequados para o trabalho em Educação Infantil de 3 até 6 anos.

- - **Quanto aos alvarás:**
- Alvará de Licença para Localização – está adequado;
- Alvará Sanitário – avalia como empresa de médio porte, válido até 09/01/2021;
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI nº 201 com validade até 13/07/2024.

- – **Quanto a quantidade de alunos permitidos por sala respeitando a metragem de 1,2m² por criança, conforme Resolução nº. 05/2016.***

*O cálculo feito com base no croqui apresentado pela Escola de Educação Infantil Sonho de Infância

- Até 28 alunos para a sala de 33,76 m²
- Até 19 alunos para sala de 23,53 m²;
- Até 23 alunos para a sala de 27,95 m²;
- Até 24 alunos para a sala de 29,85 m²;
- Até 17 alunos para a sala de 21,20 m²;
- Até 12 alunos para a sala de 15,07m²;
- Até 25 alunos para a sala de 30,19 m²;
- Até 15 alunos para a sala de 18,67 m²;
- Até 32 alunos para a sala de 38,91 m².

2.4 - Quanto aos documentos entregues

A mantenedora apresentou os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, pela mantenedora;
- Identificação da instituição de educação infantil e endereço;
- Croqui dos espaços e das instalações, com o tamanho de cada ambiente (PPCI);
- Relação dos recursos humanos;
- Regimento escolar;
- Alvará Sanitário;
- Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão próprio da prefeitura;

- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios
- Certidão Negativa Federal ;(apresentada anteriormente no credenciamento de escolas mantida pela mesma mantenedora)
- Comprovação de locação do imóvel;
- Certificação da habilitação dos recursos humanos
- plano político pedagógico;
- plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- Fotos dos ambientes da instituição.

2.5 - Quanto os aspectos percebidos em visita “in loco”:

Sobre a estrutura física da Escola, os conselheiros, após visita realizada no dia 27/05/2020, consideraram estar adequada para o bem-estar dos alunos e está de acordo com o que é solicitado na Resolução nº 05/2016 para atendimento de alunos de 6 meses a 6 anos.

CONCLUSÃO

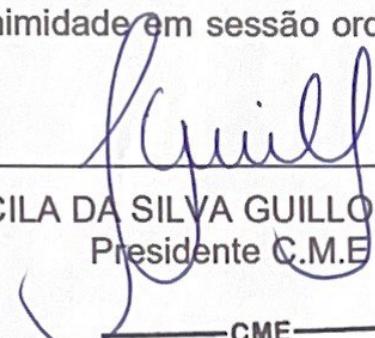
- Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui e propõe que:

A escola poderá receber crianças de 6 meses a 6 anos de idade e deve sempre observar a quantidade de crianças por sala e a atualização de seu Regimento Interno e de seu Projeto Político Pedagógico.

DECISÃO DO CONSELHO

- Autoriza e aprova a oferta de **Educação Infantil de 6 meses a 6 anos** na Escola de Educação Infantil Sonho de Infância a qual deverá manter sua documentação sempre atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação, devendo obrigatoriamente atualizar seu cadastro a cada dois anos.

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária em 1º de junho de 2020,
publique-se.


PRISCILA DA SILVA GUILLOUX BUENO

Presidente C.M.B

— CME —
COMISSÃO LEG. NORMAS
TRAMANDAÍ